



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO REGIME  
DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – CERDC DA SECRETARIA EXECUTIVA DE  
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**Processo Licitatório nº 2018.004.422  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 002/2018  
- REPUBLICAÇÃO**

**EHL – ELETRO HIDRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.011/0001-19, estabelecida nesta cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 712 Sul (ASR-SE 75), QI-01, Alameda 02, Lote 17-A, Plano Diretor Sul, CEP 77022-426, por seu representante legal signatário, vem, tempestivamente, com fundamento no Edital e na Lei 12.462/2011 apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida pela I. Comissão que inabilitou a Recorrente, rejeitando a Proposta Técnica apresentada, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Em consonância com a regra do art. 45, inciso II, alínea b, da Lei 12.462/2011, dos atos da Administração cabem recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de inabilitação de licitante.

Na presente licitação, a intimação da decisão que inabilitou a empresa recorrente se deu em 14 de dezembro de 2018 (sexta-feira). Considerando a regra prevista no art. 45, §4º da referida Lei, segundo a qual na contagem dos prazos deve-se excluir o dia de início e incluir o dia do vencimento, tem-se que o prazo de 5 dias úteis para interposição de Recurso Administrativo encerrará em 21 de dezembro de 2018 (sexta-feira). Portanto, o presente Recurso é manifestamente tempestivo.

**II - DOS FATOS**

Trata-se de procedimento licitatório com forma de disputa sob o modo fechado-aberto com inversão de fases, com o critério de julgamento sendo o menor preço global, tendo como objeto a execução de Obras de Infraestrutura, relativas à Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Galerias de Águas Pluviais e Calçadas nos Setores: Pontal Sul, Central Solar Park, Independência e Jardim

Veneza/Colonial Sul, nos logradouros identificados nos Projetos, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

A Eletro Hidro Ltda. atestando inteiramente a sua capacidade em participar da Licitação, apresentou sua Proposta Técnica e demais documentos exigidos pela Lei nº 12.462/2011 e pelo respectivo Edital.

Ocorre que ao analisar os documentos de habilitação, a CERDC, conforme se verifica no Relatório de Julgamento, inabilitou a Recorrente, alegando que a empresa deixou de atender as exigências contidas nos itens **5.1.5.2; 5.1.5.3 e 5.1.4.8.**

Entretanto, os documentos são inteiramente suficientes para comprovação dos requisitos editalícios, sendo a decisão sustentada em premissas equivocadas, tornando-a insustentável.

Visa o presente recurso, portanto, a reforma da decisão proferida por esta i. Comissão, para que haja a habilitação do Recorrente, tendo em vista o cumprimento de todas exigências previstas no Edital, garantindo assim as condições justas para sua participação na Concorrência em comento, aumentando para a Administração o universo de participantes que apresentam qualidade técnica adequada para a escolha da Proposta mais vantajosa.

### **III. DO DIREITO.**

#### **III.1. DA PLENA COMPROVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONFORME REQUERIDOS NO EDITAL**

Conforme mencionado, a inabilitação da empresa recorrente sob a fundamentação de ausência de apresentação de documentação legal deve ser reformada, senão vejamos.

##### **➤ ITEM 5.1.5.2**

Não merece prosperar a inabilitação da empresa Eletro Hidro Ltda em razão de supostamente não ter cumprido com o item 5.1.5.2 por não ter apresentado atestado emitido no nome do engenheiro responsável técnico, com CAT. O edital estabelece o que segue:

***5.1.5.2. Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de engenheiro(s) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital,***

com as respectivas Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA/CAU, de características pertinentes com o objeto desta licitação, limitadas estas características às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Pois bem, cumpre destacar que o referido item do edital foi atendido, vez que a documentação estabelecida foi devidamente apresentada através da **CAT nº 445504/2018** e seus respectivos atestados em nome da empresa e do Engº Civil João Victor Viana Brandão, conforme reprodução abaixo da página da CAT 445504/2018 que atende a parcela de maior relevância "CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE-CBUQ (AC/BC):

Página 5/5

TRANSPORTE DE CM-30 P/IMPRIMAÇÃO	M2	36.160,000
TRANSPORTE DE RR-2C PARA TSD	M2	0,000
MISTURA BETUMINOSA EM BETONEIRA AC/BC	M3	1.104,970
SUB-BASE SOLO ESTABIL. GRANUL. S/MISTURA	M3	410,150
IMPRIMAÇÃO	M2	36.159,999
PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	235.313,660
<b>CBUQ - CAPA DE ROZAMENTO AC/BC</b>	<b>T</b>	<b>28.237,640</b>
FRISAGEM CONTÍNUA DO REVEST. BETUMINOSO	M3	4.980,104
ESCARTRAN MAT 1A CAT DMT 50-200M C/E	M3	12.463,290
ESCARTRAN MAT 1A CAT DMT 200-400M C/E	M3	1.981,140
COMPACTAÇÃO ATERROS 100% PROCTOR NORMAL	M3	12.999,820
ESCAVAÇÃO MANUAL MAT 1A CAT	M3	0,000
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO BC	M2	0,000
DRENO SUB-SUPERFICIAL DSS 03 BC	M	0,000
INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	M2	174,000
TRANSPORTE DE CAP 50/70 P/ CBUQ	T	28.237,640
ENROCAMENTO DE PEDRA FOGADA PC	M3	142,380
MICRO-REVESTIMENTO FRIO MICROFLEX 0,1CM BC	M2	0,000
DRENO LONGIT. PROF. P/CORTE EM SOLO - DPS 06/AC/BC	M	0,000
AQUISIÇÃO DE RR-2C	M2	0,000
AQUISIÇÃO DE RM-1C P/ MISTURA BETUMINOSA EM	M3	1.104,984
AQUISIÇÃO DE RC-1C P/ MICRO REVESTIMENTO	M2	0,000
RECICLAGEM SIMPLES COM INCORPORAÇÃO REVEST.	M3	5.423,990
ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA PC	M3	95,110
TUBULAÇÃO DE DRENAGEM URBANA D=0,60 M S/ BÉRCO	M	0,000
MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	CJ	1,000
DESCIDA D'ÁGUA TIPO RAP, CANAL RETANG. DAR 02	LIND	227,000
TRANSPORTE RC-1C-E P/ MICROREVESTIMENTO 0,8CM	M2	0,000
AQUISIÇÃO DE CAP 50/70 PARA CBUQ REFORÇO	T	28.237,640

Engº Eduardo Soares de Souza  
 Inscrição nº 5886/2016 em 04/06/2016  
 Responsabilidade Profissional  
 Registro nº 2174-2  
 DMT 50/70

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 445504/2018, emitida em 28/03/2018



Certidão nº 445504/2018  
 28/03/2018, 08:28  
 Classe de Imprensa: 3020  
 O documento encontra-se registrado no dia 27/03/2018 e está em Arquivo

Assim, a Capacitação técnico-profissional ficou demonstrada através da documentação apresentada inicialmente pela licitante Eletro Hidro Ltda., sendo que estas atendem indubitavelmente as exigências contidas no edital, vez que está dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital e de características pertinentes com o objeto desta licitação.

➤ **ITEM 5.1.5.3**

Este item no edital estabelece o que segue:

***5.1.5.3. Capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitada às seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo.***

Logo, pelos motivos explanados adiante, não merece melhor sorte a inabilitação em razão da empresa supostamente não ter cumprido o item 5.1.5.3 por não ter comprovado o quantitativo solicitado de CONCRETO FCK=15 MPA P/CALÇADA.

A princípio, cumpre esclarecer que o CONCRETO FCK=15 MPA possui a mesma complexidade de execução em comparação ao CONCRETO FCK=18 MPA, mudando apenas a dosagem dos materiais utilizados. Sendo que este último possui uma MAIOR Resistência Característica do Concreto à Compressão. Portanto, o somatório dos quantitativos de ambos os serviços seriam capazes de comprovar a qualificação técnica dos serviços em questão.

Vale ressaltar ainda que o CONCRETO DE 15 MPA, independentemente da função estrutural que esteja exercendo, se calçada, meio-fio, pilar ou fundação, este não deixará de ser CONCRETO DE 15 MPA.

Inclusive contata-se através das **CAT's nº 424487/2014 e nº 436674/2016**, as quais foram apresentadas com seus respectivos atestados, que somados os quantitativos de CONCRETO FCK=15 MPA e CONCRETO FCK=18 MPA o quantitativo exigido no edital está plenamente atendido, uma vez que ultrapassa os 2.123,97 m<sup>3</sup> solicitados:

Nobre julgador, considerando que os materiais e serviços empregados em ambos são os mesmos, qual a diferença de um caminhão betoneira rodando CONCRETO FCK=15 MPA e CONCRETO FCK=18 MPA?

O questionamento acima, ao ser respondido por Vossa Senhoria, reforçará ainda mais que as características são compatíveis. Comprovada a aptidão para execução do objeto licitado, mediante experiência anterior satisfatória de objeto semelhante, não há como alija-la da participação na licitação. Pois dúvidas não pairam sobre sua capacidade técnica, inexistindo assim justificativa plausível à continuidade de sua inabilitação, considerando que esta exigência não guarda adequação à finalidade e objetividade da licitação.

Além disso, o Parecer Técnico nº 211/2018 no qual esta Comissão Especial do Regime Diferenciado de Contratação se baseou para julgar as propostas conclui que a licitante Eletro Hidro Ltda cumpriu os requisitos referente as exigências contidas no edital quanto aos critérios técnicos. Segue abaixo reprodução da página 13/23 do Parecer Técnico:

Ressaltamos que, quanto aos critérios Técnicos e apresentação das Parcelas de Maior Relevância a licitação cumpriu os requisitos, portando fica a cargo da Comissão de Licitação definir quanto a Habilitação da licitante em questão, à falta do cumprimento do item 5.1.4.8- Declaração sobre a garantia de serviços executados, solicitada no Edital RDC Nº 002/2018 publicado pela Secretaria de Licitação e Compras do Município de Aparecida e Goiânia.

Inobstante o atendimento integral das disposições do edital, a ora recorrente apresentou toda a documentação exigida nos itens anteriormente citados, na forma disciplinada pelo Edital e em total consonância com a Lei nº 12.462/2011, inexistindo, portanto, qualquer fundamento plausível quanto ao que supostamente não foi cumprido.

Assim, justificada é a sua habilitação, uma vez que foram apresentados todos os documentos necessários a comprovar sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

➤ **ITEM 5.1.4.8**

Vejamos o que diz este item no edital:

**5.1.4.8.** *Declaração sobre a garantia de que os demais serviços especializados serão executados por profissionais*

*capacitados que tenham prestado serviço igual ou semelhante ao objeto constante do Projeto Básico, conforme modelo do ANEXO VII.*

De início, impende destacar que referido modelo do ANEXO VII não se diz respeito ao conteúdo do item em debate, vez que trata de fiança bancária, conforme reprodução do Edital abaixo:



#### ANEXO VII

#### GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)

À  
Comissão Especial de RDC da SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

CARTA DE FIANÇA - R\$ .....

Pela presente, o Banco ..... com sede na cidade  
..... do Estado ..... por seus representantes  
infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos  
benefícios estatuidos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma  
..... sediada à ..... da cidade  
..... do Estado ..... até o limite de R\$ .....  
(.....) para efeito DE GARANTIA  
PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital do Regime Diferenciado de  
Contratação – RDC Presencial N° 002/2018 - Republicação.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24  
horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela  
CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição  
de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na  
hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o  
cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de de afiançada  
depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou  
por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º  
..... ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa,  
satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades  
monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta  
natureza por força de disposto no Artigo ..... dos Estatutos do Banco, publicado no  
Diário Oficial, em ..... do ano ....., tendo sido (eleitos ou designados)  
pela Assembléia realizada em .....

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão  
do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela CONTRATANTE.

..... de ..... de .....  
Banco .....

Assim, a Recorrente apresentou Declaração que consta na fl. 1764 (doc. anexo) que de fato faz prova a qual comprova que os serviços serão executados por profissionais capacitados que tenham prestado serviço igual ou semelhante ao objeto constante do projeto básico, sendo que este atende perfeitamente o edital:

**EHL**  
EHL - ELETRO HIDRO LTDA  
ASR-SE 75 QI 01 Alameda 02.Lote 17-A  
Fone/Fax: (63) 3228-7700 / 3228-7701  
CNPJ: 03.014.011/0001-19  
INSC. EST.: 29.064.319-8  
E-mail: ehl@ehl.com.br

001754  
STFC/PROTOCOLO  
Fis. 1764  
NÍVEL A  
ISO 9001 : 2015

DOS 046/2018  
Palmas - TO, 21 de Novembro de 2018

A  
Comissão Especial de RDC da Secretaria Executiva de Licitação  
Prefeitura de Aparecida de Goiânia  
Aparecida de Goiânia - Goiás  
Att.: Comissão Permanente de Licitação  
Ref. RDC nº 002/2018 - Republicação.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em execução de Obras de Infraestrutura, relativas à Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Galerias de Águas Pluviais e Calçadas nos Setores: Pontal Sul, Central Solar Park, Independência e Jardim Veneza/Colonial Sul, nos logradouros identificados nos Projetos, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Em atendimento ao item 5.1.4.8. do Edital, declaramos que o profissional João Victor Maria Brandão, CREA Nº 210692/ D-TO, detentor dos atestados de responsabilidade técnica exigidos pelo item 5.1.5.2 do Edital, segundo os quais nos propusemos habilitar na Licitação RDC nº 002/2018 - Republicação, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Maílton Rodrigues do Carmo  
Gerente de Contratos  
Eletro Hidro Ltda.

João Victor Maria Brandão  
Eng. CIVIL CREA Nº 210692/ D-TO  
Eletro Hidro Ltda.

174  
030

Logo, não há que se falar em não apresentação de documento conforme modelo do ANEXO VII, vez que **NÃO HÁ ESSE DOCUMENTO** contido no Edital conforme o que determina o item 5.1.4.8.

Conforme ensina Hely Lopes Meireles "A documentação é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119), e como visto nos tópicos acima, a Recorrente, cumpriu com todas as disposições do Edital.

O que se deve buscar com a documentação na fase de habilitação é a garantia mínima suficiente de que o licitante e eventual futuro contratado detenha capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Nesse sentido, a empresa recorrente demonstrou plenamente capacidade de habilitação, devendo ser afastado o exagero do formalismo para que ocorrido no presente caso, sob pena de prejudicar o interesse público.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Por fim, cumpre destacar que ao analisar as exigências de qualificação técnica, essa i. Comissão tem o dever de não o fazer de forma desarrazoada a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, como ocorreu no presente caso.

Desta forma, requer a reforma da decisão proferida pela i. Comissão para que seja aceita a Proposta apresentada pela ELETRO HIDRO LTDA, pois atendidas todas as exigências do Edital, restando garantida as condições justas para participação da Licitação, aumentando para a Administração o universo de participantes que apresentem qualidade técnica adequada para a escolha da Proposta mais vantajosa.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** recebido nos termos da Lei 12.462/2011, para que seja

reconsiderada a r. decisão impugnada, declarando a habilitação e classificação da ora recorrente, bem como a conclusão final do parecer técnico de fundamento.

Caso mantida a decisão sem reforma, nulidade ou reconsideração da autoridade, requer **seja então o presente recurso remetido à autoridade que lhe for imediatamente superior**, bem como para o Tribunal de Contas, para reforma da decisão ao fim de declarar a ilegalidade da decisão, por absoluta afronta à exigência editalícia na forma fundamentada.

Requer ainda, a atribuição de **efeito suspensivo** ao presente, com a intimação de todos os demais licitantes para, querendo, apresentarem o que entenderem de direito, no prazo e forma legais, sob pena anuência com o ora requerido.

Nestes termos, solicita e espera deferimento.

Palmas – Tocantins, 19 de dezembro de 2018.



**ELETRO HIDRO LTDA**  
CNPJ/MF nº 03.014.011/0001-19  
**MARCELO SALLES CAIXETA**  
CPF: 486.278.441-00  
**Representante legal**

(62) 98120-0000  
(63) 3228-7700